



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA/IPRERINE N.º 15/2026

Concede Pensão por Morte aos dependentes
Márcio Antônio Raksa e
Carolina Sommer Raksa

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 30/2026, de Pensão por Morte,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, a partir de **30 de julho de 2026**, **PENSÃO POR MORTE** aos dependentes:

- I – **Márcio Antônio Raksa**, na qualidade de cônjuge supérstite, inscrito no CPF sob o nº ***.511.739-**; e
- II – **Carolina Sommer Raksa**, na qualidade de filha, inscrita no CPF sob o nº ***.141.689-**.

Parágrafo único. A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento da segurada inativa Lilian Iara Sommer Raksa, aposentada voluntariamente por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, conforme Portaria nº 277, de 3 de março de 2026.

Art. 2º O valor total inicial dos proventos de pensão por morte corresponde a **R\$ 3.436,23 (três mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos)**, equivalente à totalidade dos proventos de aposentadoria recebidos pelo segurado no momento do óbito.

Art. 3º A cada um dos pensionistas mencionados no art. 1º cabe a quota de 50% (cinquenta por cento) do valor dos proventos de pensão por morte, referido no art. 2º, nos seguintes valores:

- I – R\$ 1.718,12 (mil setecentos e dezoito reais e doze centavos) em favor do pensionista indicado no inciso I do art. 1º; e
- II – R\$ 1.718,11 (mil setecentos e dezoito reais e onze centavos) em favor do pensionista indicado no inciso II do art. 1º.

Art. 4º O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor dos proventos de aposentadoria recebido pelo(a) servidor(a) no momento do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nem ser inferior ao salário-mínimo nacional, conforme disposto no art. 39, § 3º, do mesmo diploma legal.

Art. 5º Eventuais e futuros reajustes ou revisão geral anual no valor dos proventos do benefício ora concedido dar-se-ão na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de julho de 2026.

Rio Negro, 10 de agosto de 2026.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPRERINE